

3101/2026 – PRIME	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos CPF: xxx.344.949-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
62/2026 – LENOVO	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
8834/2025 – PONTUAL	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
4823/2025 – PONTUAL	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
7228/2025 – FAVO E MEL	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
3908/2025 – MEGA TAXI BRASIL	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos CPF: xxx.344.949-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
3814/2024 – TEC-PRINTERS	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
1019/2026 – PRODU-SERV	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
1007/2026 – OPORTUNITY	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos CPF: xxx.344.949-xx	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
2494/2026 – IDPROMO	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx
2854/2026 – AMAZONAS	Jonathan Rodrigues CPF: xxx.966.981-xx	Jean Jacob Nammoura Hoff xxx.914.069-xx	Rodrigo Becegato de Sousa dos Santos xxx.344.949-xx	Mariana Ferreira Fulgencio Jansen xxx.364.469-xx

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o disposto nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, incluídos seus substitutos, deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 004/2026 – SEIC.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

Marlos Wilton de Andrade

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, em exercício

68115/2026

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 160/2026

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26 do Decreto Federal n.º 1800/96, artigos 12 e 14 do Decreto Estadual n.º 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar), artigo 16, inciso II, da Lei Estadual n.º 21.352/23 e demais disposições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria JCP Nº 028/2019, publicada na Edição 10.413 do Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10/04/2019, que designou o relator para atuar na Agência Regional da Junta Comercial do Paraná em Bandeirante/Pr.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de maio de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em exercício

67832/2026

PORTARIA JCP Nº 161/2026

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26 do Decreto Federal n.º 1800/96, artigos 12 e 14 do Decreto Estadual n.º 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar), artigo 16, inciso II, da Lei Estadual n.º 21.352/23 e demais disposições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria JCP Nº 85/2022, publicada na Edição 11.187 do Diário Oficial do Estado do Paraná, em 31/05/2022, que designou relator para atuar na Agência Regional da Junta Comercial do Paraná em Ivaiporã/Pr.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de maio de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em exercício

67841/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 326/2026-DER

Súmula: Inclusão de trecho à Portaria n.º 362/2021 - DER/PR, que libera o tráfego de Combinações de Veículos de Carga - CVC canavieiros e transportando Alcool, Açúcar e Vinhaça, com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo de 74 (setenta e quatro) toneladas, e comprimento superior a 19,80 metros e máximo de 30,00 metros, possuindo Autorização Especial de Trânsito – AET, nas rodovias estaduais relacionadas em seu Anexo I.

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e pelo dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de adequar e compatibilizar o tráfego nas rodovias estaduais por veículos de carga,

RESOLVE:

Realizar a inclusão de trecho pertencente as PR-160 e PR-443, sob jurisdição estadual, aos trechos relacionados no Anexo I da Portaria n.º 362/2021-DER/PR, conforme os itens abaixo:

Portaria n.º 362/2021, Anexo I, página 01, incluem-se as linhas:

Rodovia	Trecho
PR-160	Paranagi - Entr. PR-323 (Mariporã)